

**União Europeia**  
**Auxílios de Estado e Coesão Económica e Social**  
**Tendências Contraditórias**  
*Maria Eugénia Pina Gomes e Mário Lobo*

DT 10-98

Janeiro 1998

As análises, opiniões e conclusões expressas neste documento de trabalho são da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não reflectem necessariamente posições do Ministério da Economia.



# União Europeia

## Auxílios de Estado e Coesão Económica e Social

### Tendências Contraditórias

por

*Maria Eugénia Pina Gomes*

*Mário Lobo*

## FICHA TÉCNICA

**Título:** União Europeia - Auxílios de Estado e Coesão  
Económica e Social - Tendências Contraditórias

**Autores:** Maria Eugénia Pina Gomes  
Mário Lobo

**Editor:** GEPE - Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica  
Rua José Estêvão, 83-A, 1.º-Esq.  
1150 Lisboa  
Gep@mail.telepac.pt

**Concepção gráfica:** Deltagraphos - Design e Publicidade, Lda.

**Impressão e acabamento:** Grafema - Sociedade Gráfica, Lda.

**Tiragem:** 1000 exemplares

**Edição:** Lisboa, Janeiro 1998

**ISBN:** 972-8170-38-6

**Depósito legal:** 119 789/98

---

# Sumário

---

1. Introdução	7
2. A evolução da concessão de auxílios de Estado à indústria na União Europeia	9
3. A concessão de auxílios de Estado e o princípio da coesão económica e social	11
4. Algumas iniciativas da Comissão	13
5. Síntese final	17
6. Anexos - Informação estatística	19
7. Referências bibliográficas	21
8. Documentos publicados	23



---

# 1. Introdução

---

A política comunitária da concorrência, uma das políticas-chave da União Europeia, reveste-se de importância, quer para a realização de um verdadeiro Mercado Interno, quer, de um modo mais geral, no quadro da globalização do comércio mundial, sob a égide da OMC, com o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e das comunicações.

A realização de um verdadeiro Mercado Único implica a supressão de todos os obstáculos que, na prática, impedem o livre funcionamento dos mercados.

Com a supressão dos entraves de natureza regulamentar às trocas comerciais no seio da União, os principais obstáculos ao comércio entre os Estados-membros decorrem de práticas anti-concorrenciais das empresas ou de comportamentos dos Estados através da concessão de auxílios às empresas. Com efeito, é expectável que os agentes económicos pretendam atenuar as consequências da abertura dos mercados e da concorrência acrescida daí decorrente, nomeadamente através do acesso a auxílios de Estado.

As ajudas de Estado, ao distorcerem frequentemente a concorrência, não contribuem, em geral, para a eficiência económica.

É evidente, pois, a possibilidade de efeitos desfavoráveis resultantes da concessão de auxílios de Estado, para a União no seu conjunto. Não somente por poderem propiciar a manutenção de empresas não rentáveis, em detrimento de outras eficientes e inovadoras, atrasando portanto as necessárias mutações estruturais conducentes à correcta afectação de recursos, mas também

porque os auxílios de Estado podem prejudicar o objectivo da coesão económica e social da União, uma vez que os menores estrangimentos orçamentais dos Estados-membros mais ricos, face aos países da coesão, lhes permitem uma maior intensidade na concessão de auxílios.

A legislação comunitária reflecte a necessidade de criação de um normativo que, em matéria de auxílios de Estado, assegure a livre concorrência.

O artigo 92.º do Tratado da União Europeia estabelece uma proibição geral das ajudas que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, na medida em que afectem as trocas comerciais entre Estados-membros, a não ser que sejam aplicáveis as derrogações previstas no mesmo artigo (1).

Entre as ajudas que a Comissão pode admitir, figuram, nomeadamente, as de finalidade regional, (alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 92.º do Tratado), e ainda as concedidas em certos domínios, como o da investigação e desenvolvimento, o da protecção do ambiente e o das pequenas e médias empresas.

O Tratado prevê ainda que a Comissão seja "informada atempadamente dos projectos relativos à instituição ou alteração de quaisquer auxílios" (art.º 93.º (3)).

Caso a Comissão considere que um projecto de auxílio não é compatível com o mercado comum, o Estado-membro em causa não pode pôr em execução as medidas projectadas, antes de o procedimento desencadeado pela Comissão ter sido objecto de uma decisão final.

---

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado, salvo disposição em contrário do mesmo Tratado, "são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções."





---

## 2. A evolução da concessão de auxílios de Estado à indústria na União Europeia

---

A importância do reforço da transparência em matéria de auxílios de Estado, convicção partilhada tanto pela Comissão como pelos Estados-membros, presidiu à elaboração do "5.º Relatório da Comissão sobre os Auxílios de Estado no sector dos Produtos Transformados e em certos outros Sectores da União Europeia", de 16 de Abril de 1997.

Este Relatório cobre o período 1992-1994, actualizando o anterior Relatório que abrangia o período 1990-1992.

De um volume global de auxílios de Estado nacionais que se situou em torno de uma média anual de 95 000 milhões de Ecus, no período 1992-1994, a preços constantes de 1993, cerca de 45% foi destinado ao sector industrial.

As ajudas de Estado concedidas a este sector da economia constituem, pois, a parte fulcral do 5.º Relatório.

A desejável tendência decrescente manifestada no passado, quanto ao volume global de ajudas de Estado à indústria, alterou-se, notando-se neste período a sua estabilização.

Uma análise desagregada revela ainda uma preocupante tendência crescente da taxa percentual de auxílios à indústria concedidos pelas quatro grandes economias europeias, face ao global a favor da indústria comunitária (Alemanha, França, Itália e Reino Unido - de 82% em 90/92 para 85% em 92/94), a par de uma descida significativa da mesma taxa relativa aos países da coesão (Portugal, Espanha, Grécia e Irlanda de 9,3% em 90/92 para 8,3% em 92/94) (Anexo I).

Esta tendência é tanto mais gravosa para Portugal, quanto se verifica que no seio dos países da coesão, um deles - a Irlanda - aumentou em 47,5% a média anual de auxílios concedidos em 92/94 à indústria, face ao período 90/92, tendo o volume médio anual de auxílios concedidos globalmente pelos três restantes países descido cerca de 12,4%, no mesmo período.

Acresce que nos quatro países comunitários economicamente mais importantes o rácio das ajudas em percentagem do valor acrescentado industrial foi de 3,7% em 1990/92, tendo aumentado para 4,2% em 1992/94, enquanto que nos países da coesão, o mesmo indicador, diminuiu de 3,3% para 2,9%, no mesmo período.

O rácio relativo ao montante de auxílios por trabalhador reforça as constatações anteriores.

Assim, nos quatro Estados-membros economicamente mais importantes, verificou-se um acréscimo de 38,7% deste indicador, no período 92/94, face a 90/92 (1375 Ecus/trabalhador e 1576 Ecus/trabalhador, em 90/92 e 92/94, respectivamente).

Nos países da coesão, o mesmo indicador evoluiu em sentido inverso, tendo diminuído 2% (de 773 Ecus/trabalhador em 90/92, para 757 Ecus/trabalhador em 92/94).

A observação da repartição das ajudas à indústria segundo os seus objectivos, permite constatar, no período 92/94 face a 90/92, um recuo dos auxílios com finalidade horizontal (a favor, nomeadamente, de I&DT, do ambiente e das PME), a par de um avanço das ajudas sectoriais (nomeadamente a empresas em dificuldade e em reestruturação, dos sectores siderúrgico e da construção naval), bem como das ajudas regionais (regiões relevando das alíneas a) e c) do n.º 3 do art.º 92.º do Tratado) (Anexo II).

É de salientar que, no período 92/94, mais de metade das ajudas concedidas à indústria comunitária visa objectivos regionais (uma taxa média de 53% do global concedido à indústria), seguindo-se, para o mesmo período, taxas de 29% e de 17% para as ajudas horizontais e para as sectoriais, respectivamente. (Anexo II)

Numa óptica de auxílios cobertos por regimes, versus auxílios *ad hoc*, verifica-se um aumento acentuado do peso destes últimos no montante total de ajudas à indústria comunitária (de 7% em 1990 para 36% em 1994) (Anexo III).



### 3. A concessão de auxílios de Estado e o princípio da coesão económica e social

A disparidade crescente entre os países beneficiários do Fundo de Coesão e os países mais importantes da União, em matéria de concessão de auxílios de Estado, contraria o princípio da coesão económica e social, não obedecendo ao disposto no art.º 130.ºB do Tratado, segundo o qual a formulação e a concretização das políticas e acções da Comunidade deverão ter em conta esse mesmo princípio, e contribuir para a sua realização.

Aquela disparidade constitui uma ameaça à eficácia dos Fundos Estruturais que visam apoiar as regiões menos favorecidas, a fim de lhes permitir ultrapassar as suas deficiências estruturais.

O Quadro I permite comparar os montantes médios anuais afectos à indústria, provenientes dos auxílios de Estado nacionais (Anexo I), por um lado, e dos Fundos Estruturais no âmbito do QCA II (Anexo IV), por outro, para os países da coesão (Portugal, Espanha, Grécia e Irlanda) e para as quatro grandes economias comunitárias (Alemanha, França, Reino Unido e Itália).

Apesar de os períodos de referência relativos aos auxílios de Estado e aos Fundos Estruturais não serem inteiramente coincidentes, por não

disponibilidade de dados mais recentes em matéria de auxílios, torna-se patente que, por acção dos auxílios de Estado nos países comunitários mais importantes, é substancialmente anulada a eficácia da acção dos Fundos Estruturais, incluindo o Fundo de Coesão, na prossecução do objectivo da coesão económica e social.

A globalização da economia, o reforço da integração associado ao aprofundamento do Mercado Interno e a intensificação da concorrência no seio da União Económica e Monetária decorrente da criação da moeda única, propiciam as condições para um ambiente susceptível de tornar as empresas mais vulneráveis a auxílios estatais concedidos às suas concorrentes.

Com um futuro alargamento da União, a manutenção do cumprimento do princípio da coesão económica e social determinará, com elevada probabilidade, em matéria de política regional, a redução dos Fundos Estruturais destinados aos actuais países da coesão, vendo-se estes duplamente penalizados se prosseguir a tendência que se vem verificando na concessão de ajudas de Estado.

QUADRO I

	Média Anual Afecta à Indústria			
	QCA II (1994-1999) <sup>(2)</sup>		Auxílios de Estado 92/94	
	em milhões de ECUs	em ECUS por trabalhador	em milhões de ECUs	em ECUS por trabalhador
Estados-membros economicamente mais importantes	3 000 <sup>(3)</sup>	130	36 400	1 576
Países da coesão	3 900	829	3 600	757

Fonte: Anexos I e IV.

<sup>(2)</sup> Admitindo que a indústria absorve 30% do total do FEDER, FSE e Fundo Coesão.

<sup>(3)</sup> A este montante haverá que acrescentar uma taxa de retorno a favor das regiões mais avançadas. calculada em 20 a 33 Ecus por 100 Ecus investidos através dos Fundos nos países da coesão.



---

## 4. Algumas iniciativas da Comissão

---

Neste contexto, o reforço da política da União em matéria de controlo de auxílios de Estado poderá contribuir para prevenir uma evolução divergente das economias, propiciando assim a prossecução do princípio da coesão económica e social.

Cabe à Comissão identificar os meios que permitam garantir maior eficácia, rigor, coerência e transparência à sua política de controlo dos auxílios de Estado, por forma a assegurar que estes não ultrapassem o nível necessário à correcção dos fracassos de mercado, garantindo que o seu contributo para a concretização de objectivos de interesse comunitário sobreleve os seus efeitos perversos sobre a concorrência e as trocas.

Perante as conclusões do 5.º Relatório, a Comissão propõe-se aplicar uma nova orientação ao seu controlo dos auxílios estatais baseada:

- numa concentração de esforços no controlo dos aspectos essenciais através da simplificação e clarificação das regras existentes;
- num controlo mais rigoroso dos casos de auxílios mais importantes, envolvendo maiores distorções de concorrência;
- num reexame das orientações de auxílios com finalidade regional.

O pacote relativo às várias vertentes das novas orientações comunitárias sobre auxílios de Estado com finalidade regional, aprovado em Colégio de Comissários de 17 de Dezembro de 1997, visa reduzir o volume global de auxílios regionais concedidos pelos Estados-membros, através da sua concentração nas regiões mais desfavorecidas, da tomada em consideração do seu impacto real sobre o emprego e do estabelecimento de condições que evitem a deslocalização de empresas.

Assim, a Comissão considera que a concentração geográfica é necessária para melhorar a eficácia das ajudas regionais e para criar uma discrimi-

nação positiva a favor das regiões mais desfavorecidas.

Por outro lado, as novas orientações prevêem não somente a possibilidade de concessão de ajudas ao investimento produtivo, mas também de ajudas ao emprego directamente ligado ao investimento.

As novas orientações visam ainda evitar a deslocalização de empresas, ao estabelecerem um período mínimo de cinco anos para a manutenção na região em causa do investimento e do emprego objecto de auxílios regionais.

Como é ilustrado no Quadro II, as novas orientações introduzem uma maior desagregação das intensidades máximas de auxílio nas diversas regiões, e prevêem uma redução da intensidade máxima de auxílio aplicável às regiões menos desenvolvidas (art.º 92.º 3. a) do Tratado) face à prevista no Enquadramento em vigor, a qual não tem sido praticamente atingida quando essas regiões se situam em Estados-membros com falta de recursos orçamentais, ao contrário do que frequentemente se tem verificado quando essas regiões se localizam em Estados-membros sem esses constrangimentos.

A proposta mantém a majoração em vigor para as PME (15% nas regiões 92.3.a) e 10% nas regiões 92.3.c).

No que respeita a Portugal, os cenários correspondentes ao Enquadramento em vigor e às Novas Orientações relativas aos Auxílios de Estado com Finalidade Regional sintetizam-se no Quadro III.

A preocupação em assegurar a coerência entre a política comunitária de concorrência em matéria de auxílios de Estado e a política regional comunitária traduzida nos Fundos Estruturais, integrou igualmente o referido pacote das novas orientações sobre auxílios regionais e foi objecto da definição pela Comissão de uma estratégia por

QUADRO II

REGIÕES	PIB/Hab (PPC) <sup>(4)</sup> (% da média UE)	INTENSIDADE MÁXIMA DE AUXÍLIO (%) <sup>(5)</sup>	
		ENQUADRAMENTO EM VIGOR	NOVAS ORIENTAÇÕES
Art.º 92.3.a) <sup>(6)</sup>	£ 75	60	65 - Regiões ultra-periféricas 50 - Regiões com PIB/hab em PPC da média UE 40 - Regiões com PIB/hab em PPC > 60% da média UE
Art.º 92.3.c) <sup>(7)</sup>	> 75	20	30 - Regiões de densidade populacional < 12,5 hab/km <sup>2</sup> 20 - Regiões com PIB/hab em PPC > 75% da média UE 10 - Regiões com PIB/hab em PPC > média UE + taxa de desemprego < média UE

Fonte: Enquadramento em vigor e Novas Orientações relativas aos Auxílios de Estado com Finalidade Regional.

QUADRO III

REGIÕES	PIB/Hab (PPC) 1994 %	INTENSIDADE MÁXIMA DE AUXÍLIO (%) <sup>(5)</sup>		
		ENQUADRAMENTO EM VIGOR <sup>(8)</sup>	NOVAS ORIENTAÇÕES	
				MAJORAÇÃO PARA PME
Norte	58	75	50 <sup>(9)</sup>	15
Centro	55	75	50 <sup>(9)</sup>	15
Lisboa/V. do Tejo	87	75	20 <sup>(12)</sup>	10
Alentejo	53	75	50 <sup>(9)</sup>	15
Algarve	74	75	40 <sup>(11)</sup>	15
Açores	48	75	65 <sup>(10)</sup>	15
Madeira	52	75	65 <sup>(10)</sup>	15

Fonte: Enquadramento em vigor e Novas Orientações relativas aos Auxílios de Estado com Finalidade Regional.

<sup>(4)</sup> Em termos de padrão de poder de compra

<sup>(5)</sup> A intensidade máxima de auxílio incide sobre o equivalente - subvenção líquida (ESL)

Segundo o método comum de avaliação dos auxílios, o equivalente - subvenção líquida de um auxílio ao investimento sob a forma de subvenção representa o auxílio obtido pelo beneficiário após o pagamento do imposto sobre o rendimento das sociedades.

<sup>(6)</sup> Nos termos do artigo 92.º 3.a) do Tratado, podem ser considerados compatíveis com o mercado comum "os auxílios destinados a promover o desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo ou em que exista grave situação de subemprego".

<sup>(7)</sup> À luz do artigo 92.º 3.c) do Tratado, podem ser considerados compatíveis com o mercado comum "os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas actividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum. ..."

<sup>(8)</sup> À luz das orientações em vigor, todas as regiões portuguesas beneficiam da intensidade máxima dos auxílios (taxa de 75% ESL) por se enquadrarem, à data da adopção das orientações, nas regiões art.º 92.3.a), às quais corresponde um PIB por habitante, avaliado em termos de padrão de poder de compra (PPC), não superior ao limiar de 75% da média comunitária.

forma a garantir que qualquer região beneficiando de apoio regional comunitário após 1999, tenha igualmente acesso a ajudas nacionais com finalidade regional.

A Comissão propõe-se igualmente vir a analisar os auxílios de Estado horizontais, aprofundando a vertente da sua repartição regional e sectorial, por forma a avaliar o seu impacto.

Este tipo de auxílios, de montante apreciável, pode constituir um factor favorável à coesão, não só pelos seus efeitos directos, mas também pelos efeitos indutores de crescimento.

Pode, contudo, assumir uma faceta contrária à coesão, sendo certo que os potenciais beneficiários desses auxílios se situam, predominantemente, nas regiões mais desenvolvidas da União.

Por último, é de salientar a iniciativa que se traduziu na apresentação pela Comissão, ao Conselho Indústria, de 13 de Novembro passado, nos termos do art.º 94.º da Tratado<sup>(13)</sup>, de um Projecto de Regulamento que a habilitará a adoptar Regulamentos que estabeleçam critérios precisos de compatibilidade com o mercado comum, dentro de certas categorias de auxílios, autorizando a isenção da respectiva notificação,

caso esses critérios sejam cumpridos. Esse Projecto de Regulamento foi objecto de acordo político no referido Conselho.

A Comissão entende que esta abordagem lhe permitirá concentrar esforços num controlo mais rigoroso dos casos de auxílios mais importantes e, conseqüentemente, com efeitos mais sensíveis na distorção da concorrência, permitindo, simultaneamente, uma simplificação e clarificação das regras existentes.

O Conselho, através deste Regulamento, identifica certos domínios de auxílios relativamente aos quais a Comissão tem competência para adoptar isenções de notificação por categoria, designadamente os auxílios às PME, à investigação e desenvolvimento e à protecção do ambiente, os quais têm vindo a ser concedidos pelos Estados-membros em completa conformidade com os Enquadramentos publicados pela Comissão.

Os regulamentos de isenções de notificação por categoria estabelecerão, designadamente, limites, que excluirão da isenção de notificação os auxílios que os ultrapassem, sendo, nesses casos, os Estados-membros obrigados a notificá-los individualmente.

---

<sup>(9)</sup> Regiões elegíveis para efeitos da derrogação do art.º 92 3.a). (Trata-se de regiões com PIB/hab. em PPC £ 60% da média UE)

<sup>(10)</sup> Regiões art.º 92.3.a) ultra-periféricas.

<sup>(11)</sup> Região elegível para efeitos da derrogação do art.º 92 3.a) cujo PIB/habitante em PPC é superior a 60% da média comunitária.

<sup>(12)</sup> Região elegível para efeitos da derrogação do art.º 92 3.c) (PIB/habitante em PPC superior a 75% da média UE).

<sup>(13)</sup> Nos termos do artigo 94.º do Tratado, "o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu, pode adoptar todos os regulamentos adequados à execução dos artigos 92.º e 93.º e fixar, designadamente, as condições de aplicação do n.º 3 do artigo 93.º ...", em que é previsto, nomeadamente, que a Comissão deve ser informada atempadamente dos projectos relativos à instituição ou alteração de quaisquer auxílios, podendo ainda fixar as categorias de auxílios dispensadas do procedimento de notificação.





---

## 5. Síntese final

---

**E**m jeito de conclusão, importará salientar que, por acção dos montantes de auxílios de Estado concedidos nos países comunitários mais importantes, é substancialmente anulada a acção dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão na prossecução do objectivo da coesão económica e social.

De acordo com os últimos valores disponíveis, a disparidade na concessão de auxílios de Estado, entre os Estados-membros mais importantes da União e os países beneficiários do Fundo de Coesão vem ainda manifestando uma tendência crescente, revelada pela evolução de indicadores

como a taxa percentual de auxílios à indústria, as ajudas em percentagem do valor acrescentado, ou o montante de auxílios por trabalhador.

A Comissão, ciente desta situação, adoptou recentemente um pacote de orientações comunitárias no domínio do controlo dos auxílios de Estado com finalidade regional e da sua coerência com outras políticas comunitárias, designadamente a regional e a do emprego, o que, no seu entender, constitui uma iniciativa favorável à coesão e tendente à redução do volume global de auxílios.



## 6. Anexos - Informação Estatística

### ANEXO I

#### Auxílios de Estado à Indústria

Médias anuais, 1990-1992 e 1992-1994

	em percentagem do valor acrescentado		em ECUs por trabalhador		em milhões de ECUs	
	1990-1992	1992-1994	1990-1992	1992-1994	1990-1992	1992-1994
Bélgica	7,9	4,8	3 015	1 773	2 297	1 331
Dinamarca	1,9	2,8	639	1 017	337	511
Alemanha	3,5	4,8	1 514	2 012	13 965	17 410
- Antigos Lander	:	:	921	553	7 373	4 156
- Novos Lander	:	:	5 415	11 610	6 592	13 254
Grécia	12,5	10,5	1 785	1 588	1 180	1 035
Espanha	2,1	1,7	605	571	1 738	1 494
França	2,7	3,3	1 114	1 350	5 280	6 006
Irlanda	2,7	3,5	1 271	1 837	314	463
Itália	8,9	8,4	2 397	2 379	12 321	11 529
Luxemburgo	3,5	2,9	1 669	1 267	62	48
Países-Baixos	2,5	2,1	994	822	1 003	812
Portugal	4,6	4,4	514	480	618	568
Reino Unido	1,4	0,8	439	279	2 484	1 433
EUR 12	3,8	4,0	1 296	1 419	41 600	42 639

Fonte: 5.º Relatório da Comissão sobre Ajudas de Estado - COM (97) 170 Final 16-04-1997.

### ANEXO II

#### Auxílios de Estado à Indústria

Repartição por objectivos principais

%

	Horizontais		Sectoriais		Regionais	
	1990-1992	1992-1994	1990-1992	1992-1994	1990-1992	1992-1994
Bélgica	62	82	29	3	9	15
Dinamarca	67	72	31	25	2	3
Alemanha	16	15	3	5	81	80
Grécia	61	60	10	19	29	21
Espanha	39	40	49	43	12	16
França	66	44	17	38	17	18
Irlanda	31	15	0	11	69	73
Itália	25	27	18	22	57	50
Luxemburgo	30	30	0	0	70	70
Países-Baixos	73	74	10	11	17	15
Portugal	57	29	33	45	10	26
Reino Unido	50	35	18	17	31	48
EUR 12	35	29	15	17	50	53

Fonte: 5.º Relatório da Comissão sobre Ajudas de Estado - COM (97) 170 Final 16-04-1997.

**ANEXO III**  
**Auxílios de Estado à Indústria na Comunidade**  
**Montantes anuais a preços constantes (1993)**

em milhões de ECUs

	1990	1991	1992	1993	1994
Montantes incluindo medidas <i>ad-hoc</i>	43 777	39 827	41 496	43 890	42 830
Montantes excluindo medidas <i>ad-hoc</i>	40 614	34 590	34 282	31 821	27 344
Percentagem de medidas <i>ad-hoc</i> no montante total de auxílios à indústria	7	13	17	27	36

Fonte: 5.º Relatório da Comissão sobre Ajudas de Estado - COM (97) 170 Final 16-04-1997.

**ANEXO IV**  
**Fundos Estruturais (1994-1999)**  
**Repartição por objectivo e por país**  
**Montantes a preços constantes (1994)**

em milhões de ECUs

	Objectivo n.º 1	Objectivo n.º 2	Objectivo n.º 3 e 4	Objectivo n.º 5 a)	Objectivo n.º 5 b)	Objectivo n.º 6	IC (¹)	Total
Bélgica	730	342	465	195	77	-	287	2 096
Dinamarca	-	119	301	267	54	-	102	843
Alemanha	13 640	1 566	1 942	1 143	1 227	-	2 206	21 724
Grécia	13 980	-	-	-	-	-	1 151	15 131
Espanha	26 300	2 416	1 843	446	664	-	2 774	34 443
França	2 190	3 774	3 203	1 933	2 238	-	1 601	14 938
Irlanda	5 620	-	-	-	-	-	483	6 103
Itália	14 860	1 463	1 715	814	901	-	1 893	21 646
Luxemburgo	-	15	23	40	6	-	20	104
Países-Baixos	150	650	1 079	165	150	-	421	2 615
Áustria (²)	162	99	387	380	403	-	143	1 574
Portugal	13 980	-	-	-	-	-	1 058	15 038
Finlândia (²)	-	179	336	347	190	450	150	1 652
Suécia (²)	-	157	509	204	135	247	125	1 377
Reino Unido	2 360	4 581	3 377	450	817	-	1 570	13 155
EUR 15	93 972	15 360	15 180	6 916 (³)	6 862	697	14 051 (³)	153 038 (³)

Fonte: A Europa ao Serviço do Desenvolvimento Regional - Comissão Europeia - 2.ª Edição (1996).

(¹) Iniciativas Comunitárias.

(²) As contribuições para os novos Estados-membros abrangem o período 1995-1999.

(³) Incluindo os montantes não repartidos por país.

---

## 7. Referências bibliográficas

---

5.º Relatório da Comissão sobre Ajudas de Estado no Sector dos Produtos Transformados e em certos outros Sectores da União Europeia - COM (97) 170 Final, de 16-04-1997.

1.º Relatório sobre a Coesão Económica e Social - COM (96) 542 Final/2, de 08-04-1997.

A Europa ao Serviço do Desenvolvimento Regional - Comissão Europeia - 2.ª Edição (1996).

Comunicação da Comissão aos EM's, sobre as modalidades de aplicação do n.º 3, alíneas a) e c) do art.º 92.º do Tratado, aos Auxílios com Finalidade Regional - COM (88) 212 Final, de 12-08-1988.

Projecto de Orientações Relativas aos Auxílios de Estado com Finalidade Regional de 21-04-1997.

Comunicação da Comissão Acompanhada de uma Proposta de Regulamento do Conselho Relativo à Aplicação dos Artigos 92.º e 93.º do Tratado CE a Determinadas Categorias de Auxílios Estatais Horizontais - COM (97) 396 Final, de 17-07-1997.

Projecto de Comunicação sobre a Coerência entre a Política de Concorrência e a Política Regional de 23-06-1997.

Notas e Documentos de Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.



---

## 8. Documentos publicados

---

- DT 1 **Política de Concorrência e Política Industrial**  
Nov. 96 *António Nogueira Leite* - (Esgotado)
- DT 2 **Transformação Estrutural e Dinâmica do Emprego**  
Dez. 96 *Paulino Teixeira* - (Esgotado)
- DT 3 **Ética e Economia**  
Jan. 97 *António Castro Guerra* - (Esgotado)
- DT 4 **Padrões de Diversificação dos Grupos Empresariais**  
Mar. 97 *Adelino Furtado* - (Esgotado)
- DT 5 **Estratégias e Estruturas Industriais e o Impacto da Adesão à Comunidade Europeia**  
Maio 97 *António Brandão, Alberto Castro e Helder de Vasconcelos* - (Esgotado)
- DT 6 **Têxteis, Vestuário, Curtumes e Calçado - Uma Visão Prospectiva**  
Jun. 97 *João Abel de Freitas*
- DT 7 **O Comércio a Retalho Português no Contexto Europeu**  
Jul. 97 *Teresinha Duarte*  
*Com a coordenação de Julieta Estêvão*
- DT 8 **Será a Globalização um Fenómeno Sustentável?**  
Out.97 *Vitor Santos*
- DT 9 **Turismo Português - Reflexões sobre a sua competitividade e sustentabilidade**  
Nov. 97 *António Trindade*
- DT 10-98 **União Europeia - Auxílios de Estado e Coesão Económica e Social - Tendências**  
Jan.98 **Contraditórias**  
*Maria Eugénia Pina Gomes*  
*Mário Lobo*

